



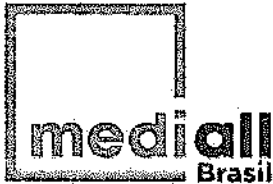
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**Referência: Dispensa de Licitação 14/2021  
Assunto: Recurso Inominado**

**MEDIAL BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº. 27.229.900/0001-61, com sede à Avenida Olinda, nº. 960, Sala 2310, Edifício Trade Tower, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, representada pelo Diretor Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, vem, tempestivamente, com fulcro no item 4.5 do PROJETO BÁSICO Nº 11/ 2021 - SEÇ AQS c/c art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88, apresentar **RECURSO INOMINADO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **INNEMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME** CNPJ 29.643.052/0001-68, a despeito do flagrante descumprimento dos itens 8.3.1 e 8.3.3 do Projeto Básico, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

O presente recurso é tempestivo na medida em que a declaração de vencedora foi proferida em 12/04/2021, sendo de 2 (dois) dias úteis o prazo para registrar as razões do Recurso Inominado. Desse modo, tem-se como **TERMO FINAL** para sua interposição o dia 14/04/2021, sendo, portanto, tempestivo.



## II – DO MÉRITO: DA IMPOSITIVA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA (INNMED):

### II.1 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O certame sob análise traz como objeto a “Contratação do Serviço, em caráter emergencial, sob demanda, de operacionalização de leitos de UTI com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários para o funcionamento de até 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para a Diretoria Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas (HFA).”

Em relação à qualificação técnica, seguindo a designação do art. 30, II, da Lei 8.666/93 e estabelecido na IN SEGES/MPGD Nº. 5 de 2017, o instrumento convocatório estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnica e **EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, por meio da apresentação de atestados, nos seguintes termos:

#### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

8.3.1. Comprovar ter executado **SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO** no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos previsto no objeto da contratação. Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto.

[...]

8.3.3. Somente serão aceitos **atestados expedidos após a conclusão do contrato** ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

Ocorre que, ao verificar os Atestados e Contratos apresentados pela INNMED, conclui-se que esta **NÃO** comprovou a sua experiência mínima do prazo de 01 (um) ano na prestação de serviços de operacionalização de UTI, descumprindo a regra imposta no instrumento convocatório.



O primeiro ponto que denota a constatação da falta de experiência pelo prazo mínimo definido de 01 (um) ano é a data da inscrição da INNMED na próprio CREMEGO, realizada em **18/05/2020**. Isso porque, em conformidade com os requisitos insculpidos na Lei 6.839/90 c/c a Resolução CFM 1.980/2011, a pessoa jurídica prestadora de serviços médicos deve cumprir uma série de requisitos registrais para estar apta a exercer tais atividades, dentre elas, a inscrição perante o CRM.

No caso em exame, verifica-se que a INNMED apenas tornou-se apta a exercer a atividade médica, de acordo com as determinações legais, em 18/05/2020, ou seja, há **menos de 01 (um) ano**, conforme demonstram a Certidão Negativa de Débito e o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, respectivamente, apresentados junto à documentação de habilitação:

**\*Certidão Negativa de Débito:**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME**, de nome fantasia **INNMED**, encontra-se inscrito neste Conselho desde **18/05/2020**, sob o número **6275**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2021**.

**\* Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica:**

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
6275	29.643.052/0001-68	18/05/2020	18/05/2021
Razão Social		Nome Fantasia	
INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME		INNMED	

Ou seja, a atividade de prestação de serviços médicos, pelo menos legalmente, apenas iniciou depois dessa data de 18/05/2020.

Essa informação é corroborada pelos próprios ATESTADOS encaminhados pela INNMED que, além de **não** terem sido emitidos após a conclusão dos contratos (em franco desrespeito ao item 8.3.3), declaram a prestação de serviços de operacionalização de UTI por período inferior a 01 (um) ano, violando ao que dispõe o item 8.3.1, senão vejamos:



## 1. ATESTADO IBGH/HMAP:

O Atestado emitido pelo IBGH/HMAP, em 27/01/2021, refere-se ao Contrato 039/2020, cujo objeto pauta-se na prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva adulta no âmbito do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, declarando que a INNMED estava prestando os serviços desde 24/06/2020, tendo sido o Contrato assinado em 23/06/2020 para vigor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Tal Atestado e Contrato, notadamente, já comprovam que a INNMED não possui experiência de 01 (um) ano na prestação desses serviços, já que o marco inicial da execução da atividade refere-se a junho/2020.

Nesse sentido, para eliminar qualquer dúvida, essa Recorrente empreendeu diligência junto ao *site* do IBGH (<http://hmap.org.br/transparencia/>) no sentido de buscar essas informações, fazendo a juntada do Contrato 039/2020, devidamente assinado, dos 04 (quatro) Termos Aditivos e do Termo de Rescisão.

O Contrato 039/2020 (anexo) foi assinado em 23/06/2020 para vigor por 180 (cento e oitenta dias), conforme indicado no QUADRO 02 do referido documento. O Termo Aditivo 03 (anexo) prorrogou a vigência para 21/01/2021 e o Termo Aditivo 04 (anexo) prorrogou mais uma vez a vigência para 21/02/2021. Ocorre que, com o desinteresse do HMAP em manter o ajuste, o Contrato foi rescindido em 12/02/2021, conforme o Termo de Rescisão anexo.

Assim sendo, o **Contrato 039/2020** vigeu pelo período de 23/06/2020 a 12/02/2021, ou seja, **apenas 7 meses e 20 dias**, sendo, por consequência, imprestável a demonstrar a experiência mínima de 01 (um) ano da INNMED, como exigiu o edital.

## 2. ATESTADO IBGH/HCAMP II:

O Atestado emitido pelo IBGH/HCAMP II, em 30/09/2020, refere-se ao Contrato 002/2020, cujo objeto pauta-se na prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva e enfermagem no âmbito do Hospital de Campanha



COVID II – HACAMP II – Maternidade Zona Norte – Bem Nascer - Macapá, declarando que a INNMED estava prestando os serviços sem precisar a data de início.

Ocorre que, ao analisar o Contrato 002/2020 apresentado pela INNMED, não foi possível verificar a data da assinatura e, portanto, o seu prazo de vigência.

Nesse sentido, para eliminar qualquer dúvida, essa Recorrente também diligenciou junto ao *site* do IBGH (<file:///C:/Users/thais/Downloads/0944-contrato-0022020-innmed-gestao-em-saude-ltda.pdf>) no sentido de buscar essas informações, fazendo a juntada do Contrato 002/2020, devidamente assinado, não havendo quaisquer outros documentos como Termos Aditivos ou Termo de Rescisão.

O Contrato 002/2020 (anexo) foi assinado em 01/06/2020 para vigor por 180 (cento e oitenta dias), conforme indicado no QUADRO 02 do referido documento, o que já demonstra a experiência da empresa em prestar tais serviços por prazo inferior a 01 (um) ano.

Desse modo, o período de vigência do **Contrato 002/2020**, em sendo de 180 (cento e oitenta) dias, foi de **01/06/2020 a 27/11/2020**.

Diante disso, por meio dos ATESTADOS apresentados e somando os seus períodos de vigência – que em sua maior parte são coincidentes – tem-se que a experiência comprovada da empresa na prestação dos serviços abrange o período de 01/06/2020 a 12/02/2021, ou seja, de **APENAS 8 MESES E 12 DIAS**.

Ora, ressalta-se que os ATESTADOS apresentados não cumpriram dois requisitos previstos no Edital, quais sejam: **i. NÃO** demonstraram a **EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO** na prestação dos serviços, em detrimento do item 8.3.1; **ii. NÃO** foram expedidos **após a conclusão dos contratos**, em desacordo com o item 8.3.3, não se sabendo qual foi a avaliação da execução dos serviços pelo Contratante IBGH.

Por tudo isso, uma vez que a INNMED não demonstrou sua experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de operacionalização de UTI, conforme exigência expressa do instrumento convocatório, sua inabilitação é medida que se impõe.



## II.2 AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL NA FORMA DA LEI:

A demonstração da qualificação econômico-financeira deve ser realizada, mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de acordo com o item 7.2, do instrumento convocatório.

Ao analisar a documentação apresentada pela INNMED, constata-se que esta realiza a Escrituração Contábil Digital via SPED, NÃO tendo apresentado a documentação na forma exigida pela legislação no caso.

Isso porque, o balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o **balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa**, devidamente acompanhado do **Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário**, este registrado na Junta Comercial. No caso do SPED, o registro por meio desse sistema substitui o registro na Junta Comercial e comprova a autenticação do livro diário, sendo tais informações demonstradas pelo "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil".

o Decreto Federal nº 8.683/2016 alterou o Decreto nº 1.800/1996 (que Regulamenta a Lei nº 8.934/1994, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências), permitindo a autenticação dos livros contábeis mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º **A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.**

§ 2º **A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”**

No mesmo sentido, vale transcrever os artigos mencionados da Lei n.º 8.934/1994:



Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

**Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.**

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.

A IN RFB nº 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), corrobora o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.

Ora no caso, verifica-se que a INNEMED apresentou os Balanços Patrimoniais Trimestrais, DREs Trimestrais, Balacente e Coeficientes de Análises, documentos esses inadequados frente à exigência legal, mormente quando não possuem as assinaturas, a autenticação e registro exigidos.

Nesse sentido, constata-se claramente que a empresa **NÃO APRESENTOU** o i. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil, que devidamente assinado digitalmente pelo representante legal da empresa e pelo contador, seria o documento apto a comprovar a autenticidade do Livro Diário e o seu Registro; ii.



Termo de Abertura e Encerramento; iii. o Balanço e DRE consolidados para todo o período, tendo substituído essa informação pela apresentação de Balancete, vedada pelo Edital. Por esse motivo,

Por fim, verificam-se diversas inconsistências nos coeficientes de análises apresentados, pois indicam valores completamente diferentes para a mesma denominação, além de não estarem de acordo com informações expostas no "balancete" – documento sequer aceito no âmbito das contratações públicas e do próprio instrumento convocatório, não sendo possível demonstrar sua boa capacidade financeira, senão vejamos:

#### COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{2.094.585,00 - 57.832,10}{77.518,68 + 0,00}$	27,77
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{2.094.585,00}{77.518,68}$	27,02
Índice de Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{20.457.928,59 - 0,00}{2.484.147,82}$	8,24
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{20.882.217,89}{2.484.147,82 + 0,00}$	8,41
Capital Circulante Líquido	$\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$	$20.457.928,59 - 2.484.147,82$	17.973.780,77

Ora o **Ativo Circulante** aparece com o valor de R\$ 2.094.585,00; ora aparece com o valor de R\$ 20.484.147,82. Com o **Passivo Circulante** ocorre a mesma situação, sendo que ora aparece no valor de R\$ 77.518,68, ora aparece no valor de R\$ 2.484.147,82. O **Passivo Não-Circulante** aparece zerado (R\$ 0,00), mas no Balancete aparece no valor de R\$ 2.253,11. Outra incongruência é o **Capital Social** indicado no Balancete divergente daquele indicado no Contrato Social. (Lembrando que Balancete é documento imprestável a esse procedimento).

**Resultado:** esses índices são imprestáveis para demonstrar se a empresa realmente apresenta uma boa situação financeira, em descumprimento ao item 7.4, mormente quando também as informações para o seu cálculo não podem ser extraídas com segurança ou do Balanço ou da DRE, pois não apresentados na forma da lei, uma vez que sequer estão autenticados e registrados.

Sobre o descumprimento das regras do edital quanto à apresentação do





balanço seguem julgados que confirmam a INABILITAÇÃO, nos seguintes termos:

**APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL N. 330/2018. INABILITAÇÃO DA LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. BALANÇOS PATRIMONIAIS. TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO NÃO APRESENTADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração do mandamus. 2. Hipótese em que a empresa impetrante deixou de apresentar documento que o edital do Pregão Presencial n. 330/2018 considerava indispensável à habilitação do candidato, qual seja os termos de abertura e encerramento dos balanços patrimoniais respectivos questão incontroversa nos autos. 3. Não atendidas às exigências do edital, mantém-se a sentença que denegou a segurança ao impetrante. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70083021543 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 13/11/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 22/11/2019)**

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI DE REGÊNCIA. ORDEM DENEGADA. (TJSP – APL: 00265842420108260562 SP 002658424.2010.8.26.0562, Relator: Ricardo Feitosa, Data de Julgamento 10/02/2014, 4ª Câmara de Direito Público, Data da Publicação 18/02/2014).**

Por fim, não tendo a INNMED cumprido as determinações dos itens 7.2 e 7.4 do instrumento convocatório, não demonstrando de forma cabal e segura sua situação financeira, a sua INABILITAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.



### III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: DA INABILITAÇÃO DA INNMED:

Diante de todo o arrazoado e documentos apresentados, em reforço, tem-se que a administração pública, deve alinhar sua atuação na condução de processos de contratação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, nos exatos moldes estabelecidos pelo art. 37, XXI, da CF c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

No processo de contratação, com a publicação do instrumento convocatório, a Administração assume um compromisso público: de que manterá as regras dispostas no edital até a conclusão do certame e eventual contrato que dela surgir, impirindo segurança aos habilitantes que adotará as regras estabelecidas e não adotará outro procedimento, conforme expressamente estabelecido no art. 41, da Lei 8.666/93.

A vinculação ao instrumento convocatório, então, funciona tanto para o licitante – que, se descumprir as regras do jogo, pode ficar de fora dele –, quanto para o próprio ente licitador – que, ao também descumprir regra do edital, **macula de nulidade o ato**, devendo o mesmo ser desfeito e praticado novamente, agora com observância do que havia sido estabelecido.

Nesse sentido é que, tendo a INNMED descumprido as regras impostas pelo próprio instrumento convocatório, no que tange a **violação dos itens 8.3.1 e 8.3.3 (NÃO COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS e ATESTADOS EMITIDOS ANTES DA CONCLUSÃO DOS CONTRATOS)**; bem como **dos itens 7.2 e 7.4 (AUSÊNCIA DE BALANÇO E DRE NA FORMA DA LEI e NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA)**, em obediência às regras e princípios que regem o certame, **DEVE SER INABILITADA.**

A observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatória é imperativa e vem corroborada pela vasta jurisprudência do TCU e do Judiciário, senão vejamos:

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE.**



**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara)**

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara)**

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios. 2. No pregão eletrônico, é **incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação**, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 3. Recurso desprovido. (TJ-ES - AI: 00197097120138080000, Relator: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/10/2013)**



Por todo o exposto, restando comprovado que a empresa INNMED não cumpriu os requisitos quanto à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme as normas estabelecidas no instrumento convocatório, requer sua **INABILITAÇÃO** em observância aos princípios que regem os certames de contratação, em especial, a vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia.

#### IV – DO REQUERIMENTO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o **PROVIMENTO** do presente Recurso Inominado para que seja **REFORMADA A DECISÃO** que declarou vencedora empresa Recorrida **INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME**, em dissonância com as normas legais e editalícias, principalmente no que tange à violação dos itens 8.3.1 e 8.3.3 (não comprovação de experiência mínima de 01 ano e atestados emitidos antes da conclusão dos contratos), bem como dos itens 7.2 e 7.4 (ausência de Balanço e DRE na forma da lei e não comprovação da boa situação financeira), todos do instrumento convocatório e aos princípios da vinculação do edital e da isonomia.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão Especial de Julgamento e Habilitação reconsidere sua decisão, tendo em vista sua função e responsabilidade legal para esse desiderato, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este Recurso subir, devidamente informado de todas as circunstâncias, à autoridade superior.

Nestes termos,  
Pedê deferimento.

Goiânia/GO, 14 de abril de 2021.

HILTON RINALDO  
SALLES  
PICCELLI:43148158172

Assinado de forma digital por  
HILTON RINALDO SALLES  
PICCELLI:43148158172  
Dados: 2021.04.14 14:35:04 -03'00'

**MEDIALl BRASIL S.A.**  
CNPJ nº. 27.229.900/0001-61

CONTRATO 039 / 2020 – HMAP

Sin-PROCESSO nº 10.352

0130  


CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS EM 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ:**

18.972.378/0009-70

**ENDEREÇO:**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR – IBGH**

Av. V-5, S/N, Qd. A, Área L.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz,  
Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600

**PRESIDENTE:**

Eliade Bento da Silva

**CPF:**

278.861.741-00

**CONTRATADA**

**CNPJ:**

29.643.052/0001-68.

**ENDEREÇO:**

Rua C-156, nº 232, Qd. 346, Lt. 19, Setor Jardim América, CEP  
74.275-160, Goiânia-GO.

**INNEMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Diego Dias Carneiro.

**CPF:**

011.578.071-86.

**RG:**

4433623 / SSP – GO.

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

<b>HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b> Aparecida de Goiânia/GO.
	<b>CONTRATO DE GESTÃO:</b> 1095 / 2018 - SEL.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.

**INÍCIO:** A partir da emissão da ordem de serviço.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato aqui firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

**OBJETO:** CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS EM 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

**NATUREZA:** Prestação de serviços.

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP consistem em assistência médica especializada em **SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA 10 (DEZ) LEITOS**, por meio de colaboradores da empresa **CONTRATADA**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

1.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** prestará os serviços médicos e de saúde multidisciplinar especializados em Terapia Intensiva Adulta, com fornecimento de Equipes Completas de Profissionais de saúde abrangendo 10 (dez) leitos de UTI do HMAP.

1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar as consultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista nos atendimentos referentes aos pacientes encaminhados e/ou internados nos 10 (dez) Leitos de UTI do HMAP que se fizerem necessários.

1.4. A **CONTRATANTE** disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017.

1.5. A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada.

1.6. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o atendimento médico e multiprofissional necessário aos pacientes em situação clínica de risco, que requerem monitorização e cuidados intensivos entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva.

1.8. A **CONTRATADA**, no objetivo de atender as demandas do HMAP, disponibilizará profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos de terapia intensiva adulta e manutenção de 10 (dez) leitos de UTI ADULTA do HMAP, no seguinte quantitativo:

**Quadro Técnico**

<b>Profissional</b>	<b>Dimensionamento</b>	<b>Periodicidade</b>
Médico Intensivista RT	1 a cada 10 Leitos	04 horas, seg. a sexta
Médico Intensivista Plantonista	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Médico Intensivista Diarista	1 a cada 10 Leitos	06 horas, todos os dias

Enfermeiro RT	1 a cada 20 Leitos	08 horas, seg. a sexta
Enfermeiro	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	1 a cada 02 Leitos	24 horas, todos os dias
Nutricionista	1 a cada 15 Leitos	12 horas, todos os dias
Fisioterapeuta	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Assistente Social	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 10 Leitos	06 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias
Odontólogo	1 a cada 15 Leitos	06 horas, todos os dias

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade e agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado aumento de quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

#### QUADRO 04 – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos do respectivo Processo Seletivo, bem como da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 05 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR POR LEITO: R\$ 1,779,16 (mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 533,750,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).



**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de **R\$ 3.202.500,00** (três milhões duzentos e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor individual do leito, multiplicado pela quantidade total de 10 (dez) leitos, e o tempo previsto do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente justificável.

**QUADRO 06 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095 / 2018 – SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA (10 LEITOS DE UTI).

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer

natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

3.1.2. Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

3.1.3. Obriga-se a executar os serviços conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

3.1.4. Apresentar para a CONTRATANTE, até 30 dias após a assinatura de contrato, a escala médica mensal referente aos serviços ora contratados.

3.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-AP e deve estar datada e assinada pelo responsável da CONTRATADA. Quando

houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

3.1.6.A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao hospital, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em cirurgia geral, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento.

3.1.7.Todos os profissionais do quadro médico assistencial da CONTRATADA devem estar em situação regular junto ao CRM-AP e sem impedimentos legais à profissão. Os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM-AP.

3.1.8.A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 24 horas consecutivas de trabalho.

3.1.9.As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

3.1.10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto ao hospital, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;
- f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;
- g) Apólice de Seguro Profissional.

3.1.11. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao hospital utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de haver penalidades e glosas.

3.1.12. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas.

3.1.13. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência, a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde.

Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

3.1.14. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a ela todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

3.1.15. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

3.1.16. A CONTRATADA deverá assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade, todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrentes da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução dos serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.

3.1.17. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.

3.1.18. A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações ora assumidas, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

3.1.19. A CONTRATADA deverá manter um número de telefone para atendimento 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e para substituição ou reposição de profissionais.

3.1.20. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE.

3.1.21. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle de presença, tais como por aplicativos e/ou sistema de ponto eletrônico ou manual, para a prestação e controle dos serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.

3.1.22. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange ao processo de acreditação e certificação hospitalar.

3.1.23. Participar dos treinamentos, cursos de educação continuada e reuniões quando convidada.

3.1.24. Dar suporte na Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistemático (POP, OS, IT e PS) e na capacitação das equipes envolvidas.

3.1.25. Atender aos procedimentos internos do hospital.

3.1.26. Atender as solicitações do Setor da Qualidade.

3.1.27. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação apresentada, devendo informar ao IBGH, de forma imediata e por escrito, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos, caso ocorra.

3.1.28. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual

*W*

deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Amapá), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

**3.1.29.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

**3.1.30.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.5 do Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato de prestação de serviços.

**3.1.31.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.

**3.1.32.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**3.1.33.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços de seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange à ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

**3.1.34.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**3.1.35.** Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

**3.1.36.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços contratados.

**3.1.37.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

**3.1.38.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

**3.1.39.** Respeitar e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital.

**3.1.40.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no hospital, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação.

**3.1.41.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

*[Handwritten signature]*

3.1.42. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

3.1.43. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços contratados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e da unidade onde serão prestados os serviços.

3.1.44. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

3.1.45. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado.

3.1.46. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

3.1.47. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus sócios ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.48. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução dos serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

3.1.49. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

3.1.50. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade.

3.1.51. Os ônus fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

3.1.52. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

3.1.53. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.



0140  
07

3.1.54. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 05.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n.º 1095 / 2018 – SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

**Parágrafo Quarto** – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**Parágrafo Quinto** – Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**Parágrafo Sexto** – Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e só poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA 6ª

6.1. O Fiscal do Contrato e/ou o responsável designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da Nota Fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

#### CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e/ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a Contratante notificará a Contratada para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**Parágrafo Segundo** – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir, mediante justificativa, a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos pelo período de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA 8ª

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, por qualquer das partes.



**Parágrafo Único** – Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**CLÁUSULA 9ª**

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (colaboradores), se compromete a adotar padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª**

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itú, nº 481, Lotes 01/07, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

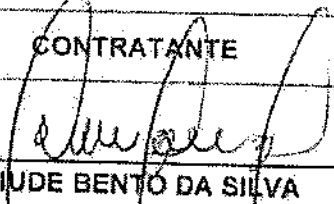
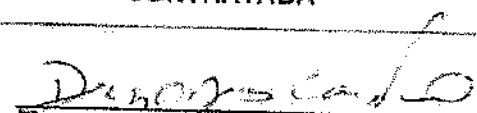
13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, como competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta avença, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, a partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia (GO), 23 de junho de 2020

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA Diego Dias Carneiro

TERMO ADITIVO 01



ACRÉSCIMO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS EM 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE  
GESTÃO HOSPITALAR -  
IBGH

CNPJ:  
18.972.378/0009-70

ENDEREÇO:  
Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz,  
Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.936-600

PRESIDENTE:  
Eliude Bento da Silva

CPF:  
278.861.741-00

CONTRATADA

INNEMED GESTÃO EM SAÚDE  
LTDA

CNPJ:  
29.643.052/0001-68.

ENDEREÇO:  
Rua C-156, nº 232, Qd. 346, Lt. 19, Setor Jardim América, CEP 74.275-  
160, Goiânia-GO.

REPRESENTANTE LEGAL:  
Diego Dias Carneiro.

CPF:  
011.578.071-86.

RG:  
4433623 / SSP - GO.

Assinatura e rubrica das partes envolvidas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. No que se refere ao acréscimo de 20 (vinte) leitos de unidade de terapia intensiva adulta, fundamenta-se na solicitação da Superintendência Técnico Científica do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, no parecer da Assessoria de Controle Interno, na Cláusula Quinta do Contrato e nas demais normas aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 20 (vinte) leitos de unidade de terapia intensiva adulta, dessa maneira há a necessidade do reajuste econômico-financeiro do mesmo, ressalta-se que o valor diário por leito é o mesmo do contrato, ou seja, R\$ 1.779,16 (um mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), para além disso, também se faz necessária uma readequação do quadro técnico da empresa.

2.2. Com o acréscimo destes serviços, o presente contrato passa a ter como objeto a prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva, com todos os profissionais e responsáveis técnicos disponibilizados para atendimento de pacientes regulados ou internados nos 30 (trinta) leitos de unidade de terapia intensiva do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em regime de 24 horas por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana.

2.3. O quadro constante do Quadro 04 – DOS VALORES passa a ser o seguinte:

Valor unitário da diária por leito: R\$ 1.779,16 (um mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Valor estimado mensal (Considerando 30 leitos): R\$ 1.601.244,00 (um milhão, seiscentos e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

2.4. Para além do acréscimo da quantidade de leitos e da readequação econômico financeira, a contratada deverá atualizar o quadro de funcionários, tendo em conta que antes tinha-se quantidade suficiente para atendimento de 10 (dez) leitos e passa-se a ser necessária quantidade suficiente para atendimento de 30 (trinta) leitos. Nesse sentido o quadro técnico passa a ter de atender os seguintes critérios:

Quadro Técnico		
Profissional	Dimensionamento	Periodicidade
Médico Intensivista RT	1 a cada 20 leitos	04 horas, segunda a sexta
Médico Intensivista Diarista	1 a cada 10 leitos	06 horas, todos os dias
Médico Intensivista Plantonista	1 a cada 10 leitos	24 horas, todos os dias
Enfermeiro RT	1 a cada 20 leitos	08 horas, segunda a sexta
Enfermeiro	1 a cada 10 leitos	24 horas, todos os dias



Técnico de Enfermagem	1 a cada 02 leitos	24 horas, todos os dias
Nutricionista	1 a cada 15 leitos	12 horas, todos os dias
Fisioterapeuta	1 a cada 10 leitos	24 horas, todos os dias
Assistente Social	1 a cada 15 leitos	24 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 15 leitos	06 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 15 leitos	12 horas, todos os dias
Odontólogo	1 a cada 15 leitos	06 horas, segunda a sexta

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 039/2020-

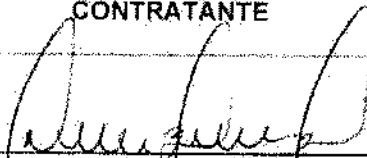
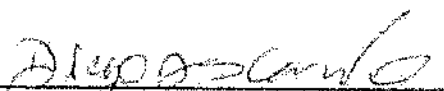
HMAP

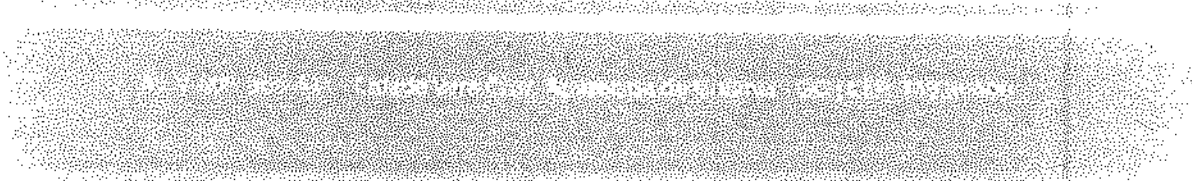
### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE no portal da transparência OSS.

4.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

IBGH, 24 de julho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 INNMEB GESTÃO EM SAÚDE LTDA Diego Dias Carneiro



**TERMO ADITIVO 01**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS E INTERNADOS EM 10 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA -HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.**

<b>QUADRO 01 - DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.936-600
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00
<b>CONTRATADA</b>	
<b>INMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA</b>	<b>CNPJ:</b> 29.643.052/0001-68
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua C-156, nº 232, Qd. 346, Lt. 19, Setor Jardim América, CEP: 74.275-160, Goiânia - GO.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Diego Dias Carneiro
	<b>CPF:</b> 011.579.071-86
<b>RG:</b> 4433623 - SSP/GO	

*(Handwritten signature)*

**CONSIDERANDO** que parte dos serviços integrantes do objeto contratual é executado diretamente pelos sócios e que a outra parte é prestada mediante a cessão de mão de obra de colaboradores celetistas pertencentes aos quadros da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** que há distinção na tributação dos serviços prestados diretamente pelos sócios e àqueles desempenhados mediante a cessão de mão de obra de colaboradores celetistas;

**CONSIDERANDO** que serão atendidos aos ditames do artigo 14, incisos I, II e III, do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do CONTRATANTE.

As partes, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, consoante cláusulas e condições a seguir inseridas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Poderá a CONTRATADA emitir duas notas fiscais mensais, sendo que uma delas deverá contemplar a parte do objeto contratual executado diretamente por seus sócios, mediante comprovação através da competente declaração e a outra correspondente aos serviços prestados por seus empregados celetistas, mediante cessão de mão de obra.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

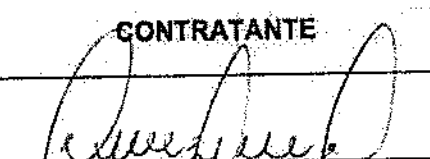
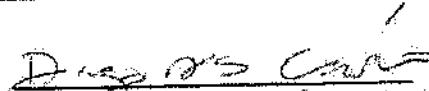
2.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 039/2020-HMAP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE no portal OSS transparência da Unidade.

3.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2020 - HMAP, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

IBGH, 18 de setembro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (Instituto Brasileiro De Gestão Hospitalar-IBGH)	 INMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA Diego Dias Carneiro

**TERMO ADITIVO 03**  
**SIN-PROCESSO Nº 15536**

PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO. CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS E INTERNADOS EM 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA -HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

QUADRO 01 - DOS DADOS DAS PARTES	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vara Cruz, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.936-600
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00
<b>CONTRATADA</b>	
<b>INMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA</b>	<b>CNPJ:</b> 29.643.052/0001-68
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua C-156, nº 232, Qd. 346, Lt. 19, Setor Jardim América, CEP: 74.275-160, Goiânia - GO.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Diego Dias Carneiro
	<b>CPF:</b> 011.579.071-86
	<b>RG:</b> 4433623 - SSP/GO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. No que se refere à prorrogação e a supressão, fundamenta-se no formulário de prorrogação contratual; no Memorando nº 040/2020 - HMAP/DG; no Memorando nº 189/2020 - SUPERINTENDENCIA ADM/FINANCEIRA-IBGH; no parecer favorável da Assessoria de Controle Interno do IBGH; na cláusula 5ª do contrato; no Art.14, parágrafo primeiro do Regulamento de Compras e

  
**Diego Dias Carneiro**  
Sócio Administrador



Contratações de Serviços e demais normas aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente aditivo tem por objeto a supressão de 10 (dez) leitos de unidade de terapia intensiva ao objeto do contrato.

2.2. Com a supressão destes serviços, o presente contrato passa a ter como objeto a prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva com todos os profissionais e responsáveis técnicos disponibilizados para atendimento de pacientes regulados ou internados em 20 (vinte) leitos de unidade de terapia intensiva do Hospital Municipal De Aparecida De Goiânia – HMAP.

2.3. Com a supressão, o quadro constante do Quadro 04 – DOS VALORES passa a ser o seguinte:

Valor unitário da diária por leito: R\$ 1.779,16 (mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Valor estimado mensal (Considerando 20 leitos): R\$ 1.067.496,00 (um milhão sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

2.4. O presente aditivo tem ainda por objeto a prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) dias, com termo inicial em 22/12/2020 e termo final 21/01/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

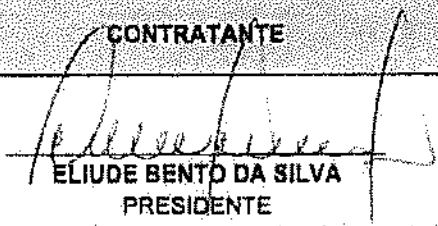

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 039/2020-HMAP.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE no portal OSS transparência da Unidade.

4.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2020 - HMAP, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

IBGH, 21 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (Instituto Brasileiro De Gestão Hospitalar-IBGH)	 INMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA Diego Dias Carneiro

Diego Dias Carneiro  
Sócio Administrador

**TERMO ADITIVO 04  
SIN-PROCESSO Nº 19325**

PRORROGAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS E INTERNADOS EM 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA -HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

<b>QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-800
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00
<b>CONTRATADA</b>	
<b>INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA</b>	<b>CNPJ:</b> 29.643.052/0001-68
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua C-156, nº 232, Qd. 346, Lt. 19, Setor Jardim América, CEP: 74.275-160, Goiânia – GO.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Diego Dias Carneiro
	<b>CPF:</b> 011.579.071-86
	<b>RG:</b> 4433623 – SSP/GO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. No que se refere à prorrogação, fundamenta-se no formulário de prorrogação contratual; no Memorando nº 011/2021 – HMAP/DG; no Memorando nº 021/2021 – SUPERINTENDENCIA ADM/FINANCEIRA-IBGH; no parecer favorável da Assessoria de Controle Interno do IBGH; na cláusula 5ª do contrato; no Art. 14, parágrafo primeiro do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços e

Av. Vitorino, 865/921 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.936-800

**Diego Dias Carneiro**  
Sócio Administrador



## NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Aparecida de Goiânia, 11 de fevereiro de 2021.

À

**INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

Representante Legal: Diego Dias Carneiro

Rua C-156, nº 232, QD. 346, LT. 19, Setor Jardim América CEP: 74.275-160 Goiânia -  
Goiás.

Ilustríssimo Senhor,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.972.378/0009-70, com endereço na Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.936-600, vem, por meio da presente, notificá-lo da RESCISÃO CONTRATUAL do contrato nº 039/2020, celebrado entre as partes para a prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva adulta com todos os profissionais e responsáveis técnicos disponibilizados para atendimentos de pacientes regulados ou internados, atendendo às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, nos termos do Contrato de Gestão n. 1095/2018 -SEL.

Em face do desinteresse do CONTRATANTE em manter a aludida contratação, este Instituto, ora NOTIFICANTE, considerará-se-á RESCINDIDO o contrato de prestação de serviços, no dia 12/02/2021 às 07:00 da manhã, quando a Contratada deverá entregar o plantão.

Oportunamente, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto o instrumento contratual esteve vigente.

Atenciosamente,

  
Divino Romão Rezende Júnior  
Diretor Geral - HMAP

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

*Rescisão LA  
11/02/2021  
15:13h  
Diego Dias Carneiro*



**IBGH**

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

Maternidade Zona Norte - Bem Nascer



**CONTRATO 002 / 2020 – HCAMP – II  
Maternidade Zona Norte – Bem Nascer**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA E ENFERMARIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPES COMPLETAS DE PROFISSIONAIS (MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS, NUTRICIONISTA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, PSICÓLOGOS, FARMACÉUTICOS E ASSISTENTE SOCIAL) PARA ATENDIMENTO EM 10 LEITOS CRÍTICOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID 19) E 48 LEITOS DE ENFERMARIA, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE CAMPANHA COVID II – HCAMP II – MATERNIDADE ZONA NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ.**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**

**CNPJ:**  
18.972.378/0012-75.  
**ENDEREÇO:**  
Rua Liberdade, s/n, Bairro Renascer – CEP 68508-350 – Macapá – Amapá  
**PRESIDENTE:**  
Eliude Bento da Silva  
**CPF:**  
278.861.741-00

**CONTRATADA**

**INNEMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

**CNPJ:**  
29.643.052/0001-68.  
**ENDEREÇO:**  
Rua C-156, nº 232, Qd. 346 Lt. 19, Setor Jardim América CEP 74.275-160, Goiânia-GO.  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
Eduardo Mariano Silva  
**CPF:**  
701.032.911-72  
**RG:**  
3766772 / SPTC – GO.



**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**

**UNIDADE DE SAÚDE**

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID II –  
HCAMP II – MATERNIDADE ZONA  
NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ.

**MUN./UF:**

Macapá – AP.

**CONTRATO DE GESTÃO:**

Contrato n.º 015 / 2020 – NGC / SESA.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.

**INÍCIO:** A partir da assinatura do contrato.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado (na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação na prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

**OBJETO:** Contrato emergencial de prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva e enfermagem, com fornecimento de equipes completas de profissionais (MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS, NUTRICIONISTA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, PSICÓLOGOS, FARMACÊUTICOS E ASSISTENTE SOCIAL) para atendimento em 10 leitos críticos de unidade de terapia intensiva (UTI-COVID 19) e 48 leitos de enfermagem, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, aos pacientes do HOSPITAL DE CAMPANHA II – HCAMP II – MATERNIDADE ZONA NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ.

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.



## QUADRO 03 -- DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1. A contratação da empresa contempla serviço assistencial médico especializado em serviços médicos de terapia intensiva e enfermagem, com todos os profissionais e responsáveis técnicos disponibilizados para atendimento a pacientes do Hospital de Campanha II - HCAMP II - MATERNIDADE ZONA NORTE - BEM NASCER - MACAPÁ - AMAPÁ.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do hospital e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.

1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria do hospital ou Diretores do IBGH e/ou gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.5. Os serviços serão realizados no Hospital de Campanha II - HCAMP II - MATERNIDADE ZONA NORTE - BEM NASCER - MACAPÁ.

1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital de Campanha II - HCAMP II - MATERNIDADE ZONA NORTE - BEM NASCER - MACAPÁ, consistem em assistência médica especializada em SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA INTENSIVA NOS 10 LEITOS CRÍTICOS (UTI) E NOS 48 LEITOS DE ENFERMARIA por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

2.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços médicos e de saúde multidisciplinar especializados em Terapia Intensiva e Enfermagem, com fornecimento de Equipes Completas de Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) abrangendo 10 leitos críticos (UTI) e 48 leitos de Enfermagem do Hospital de Campanha II - HCAMP II.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar as consultas e resposta de parecer nos casos de urgência



em até 6 (seis) horas e emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista nos atendimentos referentes aos pacientes encaminhados e/ou internados nos 10 leitos críticos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) e nas 48 enfermarias do hospital que se fizerem necessários.

2.4. A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017.

2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada.

2.6. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do Hospital de Campanha II – HCAMP II – MATERNIDADE ZONA NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ, disponibilizará profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos de terapia intensiva e manutenção de leitos de UTI e enfermaria. Levando-se em conta a estrutura física atual do hospital, inicialmente serão necessários profissionais que atendam 10 leitos críticos de UTI e 48 leitos de enfermaria do hospital de campanha. Nas próximas semanas poderá ser necessária a contratação de mais profissionais, de acordo com os quadros abaixo.

QUADRO TÉCNICO UTI		
PROFISSIONAL	DIMENSIONAMENTO	PERIODICIDADE
Médico Intensivista RT	1 para 10 Leitos	4 horas, Seg a Sexta
Médico Intensivista Plantonista	1 para cada 10 leitos	24 horas, Todos os dias
Médicos Intensivista Horizontal	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Enfermeiro	1 a cada 10 leitos	24 horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	3 a cada 5 leitos	24 horas, todos os dias
Coordenador Enfermagem	1 para 10 leitos	8 horas, seg a sexta
Fisioterapeuta	1 a cada 10 leitos	24 horas, todos os dias
Nutricionista	1 a cada 10 leitos	12 horas, todos os dias
Assistente Social	1 a cada 10 Leitos	24 horas, todos os dias
Odontólogo	1 a cada 10 Leitos	6 horas, todos os dias
Fonofisiólogo	1 a cada 10 Leitos	6 horas, todos os dias

QUADRO TÉCNICO ENFERMARIA		
PROFISSIONAL	DIMENSIONAMENTO	PERIODICIDADE
Médico Diarista	1 a cada 20 Leitos	6 horas, todos os dias
Médico Plantonista	1 a cada 20 Leitos	24 horas, todos os dias





Enfermeiro	1 a cada 20 Leitos	24 horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	1 a cada 5 Leitos	24 horas, todos os dias
Fisioterapeuta	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias
Assistente Social	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias
Odontólogo	1 a cada 10 Leitos	6 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 10 Leitos	6 horas, todos os dias

**QUADRO TÉCNICO FARMÁCIA**

PROFISSIONAL	DIMENSIONAMENTO	PERIODICIDADE
Farmacêutico	2 para a unidade	12 horas, todos os dias
Auxiliar de Farmácia	2 para unidade	12 horas, todos os dias

**OBS.:** O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade e agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado aumento de quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

**3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O local onde os serviços serão prestados é o Hospital de Campanha II – HCAMP II – MATERNIDADE ZONA NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ, voltado a atender pacientes, em decorrência do contágio do COVID-19, com atendimento 24 horas ininterruptas e será uma das Unidades de Referência para atendimento ao COVID-19, no Estado do Amapá.

3.2. A estrutura física contempla: 10 Leitos Críticos de Unidade de Terapia Intensiva e 48 leitos de enfermaria.

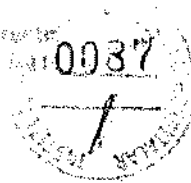
**4. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:**

4.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4.1.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.1.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês



de janeiro para atualização.

4.1.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.

4.1.5. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

### QUADRO 04 - DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade atestada e comprovada.

**VALOR UNITÁRIO POR LEITO:** R\$1.998,50 (um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 3.477.390,00 (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e noventa reais).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total estimado de R\$ 20.864.340,00 (vinte milhões oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta reais) considerando o tempo previsto do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável e com produtividade atestada e comprovada.



**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 015 / 2020 – NGC / SESA**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA E ENFERMARIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPES COMPLETAS DE PROFISSIONAIS (MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS, NUTRICIONISTA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, PSICÓLOGOS, FARMACÊUTICOS E ASSISTENTE SOCIAL) PARA ATENDIMENTO EM 10 LEITOS CRÍTICOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID 19) E 48 LEITOS DE ENFERMARIA, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE CAMPANHA COVID II – HCAMP II – MATERNIDADE ZONA NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE CAMPANHA II – HCAMP II – MATERNIDADE ZONA NORTE – BEM NASCER – MACAPÁ.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.



2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência.

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados

2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes
- 3.1.2. Prestar os serviços contratados de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados



- 3.1.3. Obriga-se a executar os serviços conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.
- 3.1.4. Apresentar para a CONTRATANTE, até 30 dias após a assinatura de contrato, a escala médica mensal referente aos serviços ora contratados.
- 3.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-AP e deve estar datada e assinada pelo responsável da CONTRATADA. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.
- 3.1.6. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao hospital, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em cirurgia geral, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento.
- 3.1.7. Todos os profissionais do quadro médico assistencial da CONTRATADA devem estar em situação regular junto ao CRM-AP e sem impedimentos legais à profissão. Os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM-AP.
- 3.1.8. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 24 horas consecutivas de trabalho.
- 3.1.9. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.
- 3.1.10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto ao hospital, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM; e
- f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM

2



- 3.1.11. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao hospital utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de haver penalidades e glosas.
- 3.1.12. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas.
- 3.1.13. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência, a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.
- 3.1.14. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a ela todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.
- 3.1.15. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 3.1.16. A CONTRATADA deverá assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade, todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrentes da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução dos serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.
- 3.1.17. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações ora assumidas, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.1.19. A CONTRATADA deverá manter um número de telefone para atendimento 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e para substituição ou reposição de profissionais.

2



- 3.1.20. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE.
- 3.1.21. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle de presença, tais como por aplicativos e/ou sistema de ponto eletrônico ou manual para a prestação e controle dos serviços médicos a serem contratados junto ao hospital.
- 3.1.22. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange ao processo de acreditação e certificação hospitalar.
- 3.1.23. Participar dos treinamentos, cursos de educação continuada e reuniões quando convocada.
- 3.1.24. Dar suporte na Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistemico (POP, OS, IT e PS) e na capacitação das equipes envolvidas.
- 3.1.25. Atender aos procedimentos internos do hospital.
- 3.1.26. Atender as solicitações do Setor da Qualidade.
- 3.1.27. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação apresentada, devendo informar ao IBGH, de forma imediata e por escrito, a impossibilidade de renovação ou apresentação de quaisquer documentos, caso ocorra.
- 3.1.28. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Amapá), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 3.1.29. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- 3.1.30. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.5 do Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato de prestação de serviços.
- 3.1.31. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.
- 3.1.32. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta



- 3.1.33. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços de seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange à ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.
- 3.1.34. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.1.35. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 3.1.36. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços contratados.
- 3.1.37. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.
- 3.1.38. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles
- 3.1.39. Respeitar e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital.
- 3.1.40. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no hospital, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação.
- 3.1.41. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.
- 3.1.42. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 3.1.43. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços contratados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e da unidade onde serão prestados os serviços.
- 3.1.44. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 3.1.45. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de





- proteção individual (EPI) e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato de prestação de serviços, desde que devidamente comprovado.
- 3.1.46.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 3.1.47.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus sócios ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.48.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução dos serviços contratados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 3.1.49.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 3.1.50.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da unidade.
- 3.1.51.** Os ônus fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 3.1.52.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
- 3.1.53.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.



3.1.54. Custear despesas com passagens, estadias, transporte assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n.º 015 / 2020 – NGC / SESA referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Amapá, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais,**



**CLÁUSULA 6ª**

6.1. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª**

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA 8ª**

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao



pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente prestados serviços de acordo com a manifestação de fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 9ª**

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garantir que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª**

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção

**CLÁUSULA 11ª**

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato a critério do CONTRATANTE sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada a outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto

**CLÁUSULA 12ª**

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.



**CLÁUSULA 13ª**



13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para rejeitar quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <hr/> <b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH)	 <hr/> <b>INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA</b> Eduardo Mariano Silva

2

2